



Handwritten signature and initials: Almeida, RDE, 215

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

(CONSULTA PRÉVIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELO D.L.111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO, LEI 30/2021 DE 21 DE MAIO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

“AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA COM 3 LUGARES NA CABINE DE CONDUÇÃO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, PARA O CENTRO PAROQUIAL DE VILAR SECO”

Handwritten signature and initials



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de viatura elétrica com 3 lugares na cabine de condução, devidamente homologada, para o Centro Paroquial de Vilar Seco**, de acordo com o presente Caderno de Encargos e Lista de Artigos disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, no Cartório Notarial de Nelas.

2 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, devendo constar os elementos referidos no n.º1 do artigo 96.º do CCP.

3 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto

Handwritten signature and initials: "Alcides", "PDC", "2015".

aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1- O **Centro Paroquial de Vilar Seco** deve designar um ou mais gestores de contrato, nos termos do estipulado no art.º 290.º - A e da al. i) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 96.º do CCP, sob pena de nulidade do contrato administrativo.

2- A designação do gestor do contrato é feita segundo despacho do órgão com competência para contratar.

3 – A menção ao gestor de contrato deve constar do clausulado contratual, de acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo

O **contrato** mantém-se em vigor durante **540 dias**, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem ainda para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

*Assinado
P. de
21/5*



- b) Obrigação da garantia dos bens a fornecer dos bens propostos que não poderá ser inferior a dois (2) anos;
- c) Despesas de legalização da viatura;
- d) Despesas Notariais com a escritura de legalização da viatura.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Centro Paroquial de Vilar Seco os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Centro Paroquial de Vilar Seco por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Centro Paroquial de Vilar Seco, no prazo de **540** (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data da celebração do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Centro Paroquial de Vilar Seco, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Centro Paroquial de Vilar Seco, por si ou através de terceiros por ele designados, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos, Mapa de Quantidades e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Centro Paroquial de Vilar Seco, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da não operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, o Centro Paroquial de Vilar Seco deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Centro Paroquial de Vilar Seco, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Handwritten signature and initials.



3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Centro Paroquial de Vilar Seco procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 60 dias a contar da data em que o Centro Paroquial de Vilar Seco tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

Handwritten signature and initials.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Centro Paroquial de Vilar Seco e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigillo

1 — O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Paroquial de Vilar Seco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3— Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato.



Secção II

Obrigações do Centro Paroquial de Vilar Seco

Cláusula 14.ª

Preço Base e Preço contratual

1- O preço base estipulado para o presente fornecimento é de **35.894,30 €** (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que o Centro Paroquial de Vilar Seco se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centro Paroquial de Vilar Seco deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3— O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como despesas notariais com a assinatura do contrato.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Centro Paroquial de Vilar Seco, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Centro Paroquial de Vilar Seco das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Centro Paroquial de Vilar Seco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor,

por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de cheque bancário ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centro Paroquial de Vilar Seco pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Nos 8 dias além do prazo de entrega dos bens objeto do contrato indicado na proposta, a penalidade será de 0,75% do valor da adjudicação, por cada dia de atraso;

b) Entre os 9 e os 20 dias além do prazo máximo fixado na proposta, a penalidade será de 1,25% do valor da adjudicação, por cada dia de atraso;

c) Após 21 dias de atraso além do prazo fixado na proposta, a penalidade será de 2% do valor da adjudicação, por cada dia de atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Centro Paroquial de Vilar Seco pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Centro Paroquial de Vilar Seco tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Centro Paroquial de Vilar Seco exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 17.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a

culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Centro Paroquial de Vilar Seco

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Centro Paroquial de Vilar Seco pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Centro Paroquial de Vilar Seco.

Cláusula 19.ª

Alterações ao Contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:



- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
- 1 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos do art.º 313.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Cláusula 20.ª

Caução e seguros

Atendendo ao valor estimado no concurso e de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1 — É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao fornecimento em causa.
- 2 - O Centro Paroquial de Vilar Seco pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor fornecê-la no prazo de 8 (oito) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo D.L.111-B/2017 de 31 de agosto, Lei 30/2021 de 21 de maio, com posteriores alterações e restante legislação aplicável.

*Assinado
pelo
EAS*



OUTRAS CLÁUSULAS

"AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA COM 3 LUGARES NA CABINE DE CONDUÇÃO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, PARA O CENTRO PAROQUIAL DE VILAR SECO"

CADERNO DE ENCARGOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS–

Assinatura
ENS



1. Condições de entrega da viatura

1.1 – A viatura será entregue dentro do prazo estipulado na proposta, que começará a contar da data da assinatura do contrato.

1.2 – Se a entrega não se tiver efetuado até 30 dias depois de terminado o prazo de entrega, por facto que seja imputável ao fornecedor, a não ser que o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito, e como tal reconhecido pelo Centro Paroquial de Vilar Seco, poderá a entidade promotora rescindir unilateralmente o compromisso (declará-lo sem efeito).

1.3 – No caso previsto no número anterior, o Centro Paroquial de Vilar Seco pode optar por atribuir o fornecimento ao concorrente classificado em segundo lugar.

1.4 – A entrega da viatura será acompanhada de documento no qual conste, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) A identificação do fornecedor;
- c) A identificação da viatura entregue – marca, modelo, matrícula, número do motor e número de chassis.

1.5 – Os riscos originados na fase de carga, transporte ou condução e descarga da viatura são da responsabilidade exclusiva do fornecedor.

2. Documentação técnica

O adjudicatário entregará juntamente com o veículo os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

- a) Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção;
- b) Nomenclatura do equipamento e acessórios;



- c) Manuais de operador e de oficinas, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais, idênticos aos utilizados nas oficinas da entidade adjudicatária;
- d) Microfichas, Cd's e/ou manuais com vista explodida das peças e órgãos da viatura;
- e) Lista valorizada de sobresselentes para stock, segundo a experiência do adjudicatário.
- f) Certificado de homologação da viatura.

3.Receção da viatura

3.1 – A viatura fornecida deve estar em conformidade com as especificações técnicas constantes da proposta, reservando-se o Centro Paroquial de Vilar Seco o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.

3.2 – No período de aceitação provisória, a viatura, respetivas peças, acessórios e equipamentos, com defeito de fabrico devem ser substituídos dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias a contar da data da comunicação do Centro Paroquial de Vilar Seco.

3.3 – Todos os encargos com substituições, devoluções ou rejeições são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.4 – O Centro Paroquial de Vilar Seco assume a aceitação definitiva da viatura quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) Ter expirado o período de aceitação provisória;
- b) O veículo e respetivas peças, acessórios e equipamento não terem apresentado qualquer anomalia;
- c) Ter recebido a documentação técnica referida no ponto 2.

4.Apolo técnico

Os concorrentes indicarão quais as garantias de manutenção e assistência técnica futuras, nomeadamente as seguintes:

Handwritten signature and initials



Handwritten signature

- a) Eficácia nas reparações requeridas;
- b) Prazos de intervenção nas reparações;
- c) Localização e dimensão das oficinas de assistência técnica;
- d) O prazo de garantia.

5. Critério de Adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, nomeadamente a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

No caso de empate, poder-se-á recorrer ao sorteio, nos termos da al. c) do n.º 5 do art.º 74.º do CCP.

6. Conceito do material a fornecer

Pretende-se o fornecimento de uma carrinha com 3 lugares na cabine de condução, devidamente homologada, com as características mínimas definidas nas tabelas seguintes:

VIATURA ELÉTRICA	1
Lotação	3 lugares
Cor	Branco
Combustível	Elétrico
Kit primeiro socorros	Incluído
Adaptação para transporte de roupa e fornecimento de refeições	Incluído
Caixa de velocidade automática	Incluído
Direção assistida	Incluído
Vidros elétricos	Incluído
Travão de Estacionamento Elétrico	Incluído
Faróis de Nevoeiro	Incluído
Rádio	Incluído
Ar condicionado	Incluído
Fecho centralizado de portas	Incluído
Espelhos retrovisores elétricos e desembaciador	Incluído
Porta lateral direita e esquerda de correr e portas traseiras – dupla abertura	Incluído
Cruise Control	Incluído

Handwritten signature and initials



Ajuda ao Estacionamento Traseiro	Incluído
Pack Visibilidade	Incluído
Potência mínima (CV)/(KW)	136 cv/100 kw
Bateria (Kwh) capacidade mínima	50 kwh
Autonomia WLTP mínima	275 Kms
Divisória interior vertical	Incluído
Zona de acesso pela porta deslizante lateral direita: Piso com revestimento em material lavável; Iluminação interior com acionamento pela abertura das partes; Compartimento para acondicionamento de roupa suja; Compartimento para condicionamento de roupa lavada; Espaço para produtos e materiais de limpeza (encaixes laterais para baldes, esfregona e vassoura); Caixa de primeiros socorros; Dispensador de papel mãos; Dispensador de álcool gel; Compartimento com 2 (duas) gavetas largura 40 mm x altura 250 mm (aproximadamente);	Incluído
2 Prateleiras amovíveis em alumínio no compartimento de trás	Incluído

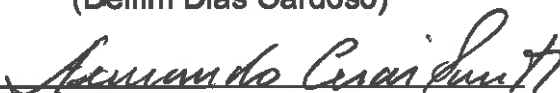


Vilar Seco, 12 de janeiro de 2023

A Direção



(Delfim Dias Cardoso)



(Armando Cesar Pinto)



(Ivan Babchuk)

all
MS